

Aprovo nos termos do n.º 2 do art.º 40.º do CCP



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO DE
AJUSTE DIRETO GERAL

ADG/ N.º 7/GSR-SRA/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços de “Publicação de Anúncio para seleção de Grupos de Ação Local, para a elaboração de Estratégias de Desenvolvimento Local, para serem financiadas no âmbito do PEPAC - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum”

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - Constitui objeto deste procedimento a prestação de serviços de **“Publicação de Anúncio para seleção de Grupos de Ação Local, para a elaboração de Estratégias de Desenvolvimento Local, para serem financiadas no âmbito do PEPAC - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum”**, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

2 - A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código 79341000 – 6.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, salvo se se verificar uma das situações de inexigibilidade de redução a escrito previstas no artigo 95.º do CCP.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, se aplicável:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se no prazo máximo de **10 dias** com a conclusão da prestação de serviço, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunica, ao adjudicatário, a ocorrência da publicação referida no número anterior, pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

Cláusula 4.^a

A prestação de serviços

1 – A prestação de serviços ocorre nas instalações do adjudicatário

2 – A prestação de serviços em data a indicar pela entidade adjudicante.

3 – Todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes ao objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

através do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante designada apenas por SRA/GSR, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 2 356,20 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à concretização do objeto do contrato, na morada indicada e ainda os custos referentes à faturação eletrónica.

4 – O adjudicatário emite e envia ao contraente público, após a concretização do objeto do contrato, a fatura respetiva.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao contraente público de acordo com o estipulado no contrato e em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 –A prestação de serviço objeto do contrato deve cumprir com a finalidade pretendida pelos serviços.

3 – O adjudicatário é responsável, perante a SRA/GSR, por qualquer defeito ou discrepância do serviço do contrato que existam, após a verificação do mesmo.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela SRA/GSR nos termos do artigo anterior, é paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/GSR da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que, **no que diz respeito ao envio da**

faturação eletrónica, no assunto as faturas façam referência ao número de compromisso e indiquem o respetivo serviço GSR/DRA.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação de serviços.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA/GSR quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – É obrigatório o cocontratante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2022 e para as pequenas, médias e microempresas a partir de 1 de julho de 2022, bem como entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

5 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no presente procedimento não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

Fica designado como o gestor(a) de contrato João Manuel Fernandes Viveiros, Técnico Superior do GAB/SRA/PRODERAM2020, com o e-mail: joão.viveiros@madeira.gov.pt, e telefone: 291145463 com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação

(CCP adaptado à RAM).

CAPÍTULO II

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – GSR, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de **mora** dos prazos de prestação de serviços superior a 5 dias será aplicada uma penalidade de 4% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento sob a forma de **cumprimento defeituoso** da prestação de serviços que não correspondam às características técnicas fixadas no caderno de encargos, na proposta adjudicada e no contrato, ou que não estejam em perfeitas condições de utilização/ou de acordo com os fins a que se destinam, cuja deficiência não seja eliminada após solicitação por escrito realizada pela entidade adjudicante, no valor de 6% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP;

c) Em caso de resolução do contrato por **incumprimento definitivo** imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – GSR, deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por escrito, indicando-lhe um prazo para eliminação dos mesmos, concedendo-lhe igual prazo para pronúncia em sede de audiência prévia.

6 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

7 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

8 - Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

9 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

11 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário considera-se haver incumprimento definitivo quando, após duas advertências e aplicação de sanções, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

Especificação da prestação de serviços

O anúncio para seleção de Grupos de Ação Local, para a elaboração de Estratégias de Desenvolvimento Local, para serem financiadas no âmbito do PEPAC - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, a ser publicado uma única vez, é reproduzido abaixo.



Secretaria Regional
de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

AVISO

Anúncio para seleção de Grupos de Ação Local, para a elaboração de Estratégias de Desenvolvimento Local, para serem financiadas no âmbito do PEPAC - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum

Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) – LEADER 2023-2027

No âmbito dos artigos 31º a 34º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos está previsto o apoio ao desenvolvimento local de base comunitária.

Nos termos do artigo 77.º do Regulamento (EU) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho

de 2 de dezembro , que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga os Regulamentos (EU) n.º 1305/2013 e (EU) n.º 1307/2013 está previsto o enquadramento para preparar e executar a medida DLBC.

O apoio ao desenvolvimento local de base comunitária LEADER visa, através da implementação de estratégias de desenvolvimento local (EDL) e da integração de inovações através da atuação dos Grupos de Ação Local (GAL), contribuir para a sustentabilidade do desenvolvimento local regional.

Os GAL concebem e executam as EDL referidas no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho e cujas funções descritas no artigo 33.º deste mesmo Regulamento incluem:

- a) Reforçar a capacidade dos agentes locais para desenvolver e executar operações;
- b) Estabelecer um procedimento e critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, que evitem conflitos de interesses e assegurem que nenhum grupo de interesses possa, por si só, controlar as decisões de seleção;
- c) Elaborar e publicar convites à apresentação de propostas;
- d) Selecionar as operações e fixar o montante do apoio, e apresentar as propostas ao organismo responsável pela verificação final da elegibilidade antes da aprovação.
- e) Acompanhar os progressos realizados na consecução dos objetivos da estratégia;
- f) Avaliar a execução da estratégia.

Neste quadro é necessário selecionar os GAL, que nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho devem ser compostos por representantes de interesses socioeconómicos locais públicos e privados, em que nenhum grupo de interesse controle, por si só, a tomada de decisões.

A Autoridade de Gestão garante que os grupos de ação local sejam inclusivos, nos termos no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho.

Assim, torna-se público que estão abertas as candidaturas para a seleção dos GAL, para a elaboração de Estratégias de Desenvolvimento Local no âmbito do PEPAC, apresentado à Comissão Europeia, de acordo com os seguintes critérios de seleção:

1. Âmbito territorial de Intervenção

Os GAL podem ter como área de intervenção concelhos ou freguesias, considerados no PEPAC como Zonas Significativamente Rurais e Zonas Predominantemente Rurais da Região Autónoma da Madeira, designadamente:

I. Zonas Significativamente Rurais:

Concelhos de Câmara de Lobos, Machico e Santa Cruz;

II. Zonas Predominantemente Rurais:

Concelhos da Calheta, do Porto Moniz, de São Vicente, de Santana, da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e do Porto Santo.

2. As condições para que um GAL possa ser candidato à elaboração de uma EDL

a) O GAL deve:

I. Ser pessoa coletiva de carácter associativo constituído ao abrigo dos artigos 167º e seguintes do Código Civil;

II. Ou um agrupamento complementar de empresas;

III. Ou cooperativas constituídas ao abrigo da Lei n.º 51/96, de 7 de setembro;

IV. Ou uma parceria, reduzida a escrito, sem personalidade jurídica, desde que designem como entidade gestora (EG) uma pessoa coletiva com a natureza jurídica referida nas alíneas anteriores, ratificada por todos os seus membros no documento denominado contrato de parceria.

b) O GAL deve representar os diversos interesses socioeconómicos locais, públicos ou privados, e nem as autoridades públicas, nem nenhum grupo de interesses privados podem representar mais de 49% dos votos, na tomada das decisões.

c) Ter delimitado o território de intervenção ao nível de freguesias ou de concelhos.

d) A população da área de intervenção não pode ser inferior a 10.000 habitantes nem superior a 150.000 habitantes.

e) Uma Autarquia só pode ser membro de um GAL candidato.

f) Dispor de estrutura de apoio técnico com capacidade para a implementação da EDL.

3. Documentação a apresentar pelos GAL:

a) Apresentação de candidatura mediante o preenchimento do formulário disponível em <https://proderam2020.madeira.gov.pt/>;

b) Cópia dos estatutos ou do contrato de parceria e normas de procedimento interno;

c) Curriculum do corpo técnico.

4. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas será de dez dias a contar da data de publicação do presente anúncio.

5. Comissão de Seleção

É constituída uma Comissão de Seleção da qual faz parte a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, um representante da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e um representante do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O comité de seleção analisará as candidaturas apresentadas podendo solicitar aos GAL todas as informações que considere necessárias, as quais deverão ser respondidas no prazo máximo de dez dias úteis.

6. Critérios de seleção

Todo o GAL que cumpra as condições de acesso estabelecidas no presente anúncio, será selecionado para elaborar uma EDL para a sua área de intervenção.

7. Decisão

O Comité de Seleção na sequência da análise das candidaturas apresenta uma proposta de decisão a ser submetida ao Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

A decisão deverá ser notificada no prazo de dez dias.

8. Apoios à elaboração das EDL

Os Gal selecionados podem beneficiar dos apoios previstos à preparação de EDL no PEPAC.

9. Elaboração das EDL

Após a seleção dos GAL, serão publicadas as bases para a elaboração das EDL.

10. Os apoios referidos no ponto 8, do presente anúncio estarão dependentes da aprovação do PEPAC pelas autoridades competentes.

Funchal, de maio de 2022.

O Gestor do PRODERAM 2020
Marco António de Sousa Gonçalves

